

Sept 66^a
Em 27 de julho de 1827

Presidencia do Sr Bispo Capello e Mo.

Atchando se presentes 28 Srs. Senadores, abriu se a Sessão e lida a Acta da antecedente; foi approvada.

O Sr. Secretario lio o seguinte Officio que havia recebido do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

M. e Co. Sr. - Inclua remetto a V. Ex. a Resolucao da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Ley, que prohibe as Camaras das Cidades, e Villas, fazerem Testas a custa dos bens do Conselho, a fim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto Original, que a acompanha.

Des. Guard. a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados em 26 de julho de 1827. - José Antonio da Silva e Moya. - Visconde de Congonhas do Campo.

Capou a ser lida pelo Sr. 2.^o Secretario, a Resolucao a que se refere o Officio, cujo theor he o seguinte.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio. Decreta.

Artigo 1.^o He prohibido as Camaras das Cidades, e Villas fazerem a custa dos bens do Conselho as Testas, que ate agora se achavao, e deixao de estar a seu cargo.

Artigo 2.^o Ficao abolidas todas as propinas, que a pretexto das Testas percebiao os Presidentes, Secretarios, e mais Officiaes das referidas Camaras.

Artigo 3.^o Ficao abrogadas as Leys, e Decretos, Provisoes, e Ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados em 26 de julho de 1827. - Pedro de Traugott Lima, Presidente - José Antonio da Silva e Moya, Secretario - José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2.^o Secretario.

Foi a imprimir, para entao entrar em discussao na Ordem dos trabalhos.

Em consequencia de hum requerimento feito pelo Sr. Marquez de Santo Amaro, a fim de se augmentar hum hora de trabalho em cada dia de Sessão, e de varias observacoes expendidas por outros Srs. Senadores, cuja materia

entrou em discussão, e se houve por debatida, o Sr. Presidente pro-
puz:

1.^o Se as Sessões ordinarias deviam durar cinco horas de effecti-
vo trabalho; venceu-se que não.

2.^o Se o augmento de horas de trabalho teria outro lugar do
usadas em cada semana; não passou.

3.^o Se se approvava que quando a Sessão começasse depois do ter-
mo assignalado, durasse além das duas horas, tanto quanto
fosse necessario para completar as quatro horas de effectivo
trabalho, conforme o Regimento; assim se venceu.

4.^o Se se deveria abolir o dia assignado para os trabalhos das
Commissões; decidiu-se que não.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do dia, teve
lugar a 3.^a discussão da Resolução da Camara dos Srs. Depu-
tados sobre a eleição dos Srs. Senadores e Deputados duran-
te o tempo da Legislatura, e depois de algum debate, hou-
verse por discutida a sua materia, e approvou-se a
Resolução para se realgar e passar a Sanção Imperial.

O Sr. Marquez de S. Humberto e Duque de Mantua
pediram licença para se retirarem as Caxas das Comissões,
afim de terminarem a redacção das emendas approvadas
por esta Camara ao Projecto de Ley sobre a Responsabilidade
de dos Ministros e Concheiros d'Estado; foi-lhe concedida.

Seguiu-se a 2.^a discussão da Indicação do Sr. Marquez
de Santo Amaro sobre exigir-se do governo a copia da con-
venção concluida com o governo Ingles a respeito da abo-
lição da Escravatura, e julgando-se a final a materia
sufficientemente debatida, foi proposta a Indicação a
votação, e approvou-se que se officiasse ao governo, pedin-
do a remessa da copia da convenção de que trata a indi-
cação.

Passando-se a 2.^a parte da Ordem do dia, proseguio a
2.^a discussão do Projecto de Ley vindo da Camara dos Srs.
Deputados sobre a promulgação de metralha dos Direitos
de Entrada e Baldeação das Alfandegas, começando se-
lo

Artigo 3.^o Poderá o governo especular e contractar com
os respectivos Rendeiros, as condições convenientes ao manejo dosse-

os Contractos; segundo as Leys existentes, com salva das seguintes bases.

1.^a Que a arrecadação dos ditos Direitos continuará a ser feita á boca dos Cofres das Alfandegas pelos respectivos Thesourheiros em toda a sua importância, como tem sido até agora.

2.^a Que os Contractadores receberão á boca dos mesmos Cofres no fim de cada mez, a metade do rendimento dos mencionados Direitos, descontando-se logo a quota parte do pagamento do preço do Contracto pertencente á Fazenda Publica n'esse mesmo mez; e respondendo os sobreditos Contractadores, o que faltar para satisfazer a parte do preço, ou em dinheiro de contado, ou em Letras pagaveis no fim do mez subsequente, as quaes Letras terão a natureza de Bilhetes d'Alfandega.

3.^a Que não serão obrigados os Contractadores a pagar propina alguma além do preço principal do Contracto, nem mesmo o d'Alfandega, e meio por cento ao Corretor da Fazenda.

4.^a Que pertencerá aos Contractadores em commun com os Officiaes da Alfandega, o direito de comprarem a dinheiro de contado as Mercadorias Estrangeiras, que entrarem de se não comprehendem nas Bantas das mesmas Alfandegas, são despachadas pelas Facturas na forma dos Tratados com as respectivas Nações, quando as mesmas forem reputadas fraudulentas: sendo porém vendidas as ditas Mercadorias em Leilão á porta da Alfandega, e pagos os Direitos sobre o preço da venda.

Houve-se a materia por discutida, e sendo posto á votação o artigo com as quatro bases, foi approvado tal qual estava redigido.

Seguiu-se o Artigo 5.^o Ficão derogadas para este effecto somente a Ley de 22 de Dezembro de 1764, Alvará de 18 de Junho de 1808, Alvará de 1.^a de Agosto de 1752, e todas as outras Leys, Regimentos, e Ordens em contrario.

Não havendo opposição approvou-se o artigo como estava no Projecto.

Pulgando-se a final discutida a materia do Projecto em todos os seus artigos, foi approvado para passar a 3.^a discussão.

Seguiu-se o 3.^o objecto marcado para a ordem do dia, e orou-se a 2.^a discussão do Projecto do Regimento Interno da Assembleia Geral, começando pelo Capitulo 1.^o Disposições Gerais, e em sequimento das outras se e approvaram os artigos

seguintes:

Artigo 1.^o Nenhum se as duas Camaras dos Senadores, e Deputados em Assembleia Geral nos casos, de que trata a Constituição no Artigo 15.º § 1.º, e 3.º, e nos Artigos 18.º, 19.º, e 61.

Artigo 2.^o A reunião será feita na Sala do Senado.

Artigo 3.^o Será de grande sala para a Assembleia Geral as duas da reunião das Camaras nos casos do Artigo 15 da Constituição § 1.º, e 3.º dos Artigos 18.º e 19.º.

Artigo 4.^o O Presidente do Senado preside a Assembleia Geral, e servirão de Secretarios os mesmos do Senado.

Artigo 5.^o Nas sessões, em que conforme a Constituição artigo 15.º § 1.º, e artigo 18.º, e 19.º for presente o Imperador, o Principe Imperial, o Regente, ou a Regencia, o Marechal Presidente e Secretarios se collocarão no estrado do Throno a direita d'elle: em todos os mais casos se conservarão no seu lugar ordinario.

Artigo 6.^o As Rezas designadas no artigo precedente, e nos casos n'elle declarados, serão recebidas por Deputações da Assembleia Geral, a saber:

1.^o O Imperador por humas Deputação de 36 Membros a entrada do Paço.

2.^o O Principe Imperial, e a Regencia provida pela Imperatriz, por humas Deputação de 24 Membros a entrada do Paço.

3.^o O Regente, ou a Regencia por humas Deputação de 16 Membros no topo da Escada.

4.^o O Secretario de Estado em nome do Imperador, Regente, ou Regencia, por humas Deputação de 12 Membros a porta do Salão.

Artigo 7.^o O Recebimento das Rezas da Familia Imperial será a entrada do Paço por humas Deputação de 6 Membros, que deve acompanhá-las até a Tribuna mais proxima ao Throno, e a direita d'elle.

Seguiu-se o Artigo 8.^o Chegando o Imperador a porta do Salão, o Presidente, e Secretarios se unirão áhi a Deputação para o acompanhar até o Throno, e na sua entrada todos os Membros da Assembleia estarão de pé, e se conservarão assim enquanto o Imperador o estiver.

Ao qual o Sr. Visconde de Cayri offereceu a seguinte Emenda

Antes de Mandar o Imperador que se absentem os Membros da Assembleia Geral, continuaram a estar de pé sobre a redacção - Votou de 6 a 5.

Foi apreciada, e entrou em discussão conjunctamente com o artigo, e julgada a final a materia sufficientemente debatida, propoz-se se passava o artigo sobre a emenda; assim se venceu; propoz-se então a materia da emenda, e não foi approvada.

Passou-se a discutir os artigos seguintes, que serão approvados como estavam redigidos.

Artigo 9.º Entrada do Principe Imperial, ou da Regencia presidida pela Imperatriz, dentro do Salão, o Presidente, e Secretarios sahirão a recebê-los fora do estrado do Throno: todos os Membros da Assembleia se levantarão, e tomarão assento logo que o Principe, ou a Regencia o tomar.

Artigo 10.º Na occasião em que o Regente, ou a Regencia, com a qualificação do artigo precedente, entrar no Salão da Assembleia, todos os Membros della se levantarão.

Artigo 11.º Pelo que toca ao Ministro de Estado nas especies do Artigo 6.º e 4.º, os Membros da Assembleia se levantarão, quando elle tiver chegado ao meio do Salão.

Artigo 12.º As Solemnidades prescriptas nos Artigos 6.º até o precedente para o occorrimto se guardarão igualmente na despedida.

Artigo 13.º Nomeação das Deputações designadas nos Artigos 6.º e 7.º pertence ao Presidente, e sempre se formarão de hum terço dos Senadores, e de hum terço de Deputados.

Artigo 14.º Acepção da Familia Imperial e do Corpo Diplomático; todos os espectadores estarão de pé, em quanto o Imperador, o Principe Imperial, o Regente, ou a Regencia estiverem presentes.

Artigo 15.º A reunião da Assembleia Geral nas Sessões, igualmente de assistir o Imperador, o Principe Imperial, Regente, ou Regencia, precederá anticipada da participação, e mutua intelligencia entre as Camaras.

Seguiu-se o Capitulo 2.º Sessão Preparatoria; e foram igualmente postos em discussão, e approvados os artigos seguintes.

Artigo 16.º Sessão Preparatoria das Camaras do Poder Legislativo sera todos os annos no dia 2.º de Abril, e logo que

em cada uma houver o numero de Membros exigido no Artigo 23 da Constituição, mutuamente se participarão.

Artigo 17.º Existindo em ambas as Camaras o referido numero de Membros deverão dirigir ao Imperador, Regente, ou Regencia suas Deputações a pedir designação do dia e hora para a Missa do Espírito Santo na Capella Imperial, assim como da hora para a Sessão Imperial da Abertura.

Artigo 18.º Quando em ambas, ou em algumas das Camaras, não houver o numero de Membros precisos para principiarem as Sessões no dia marcado pela Constituição Artigo 19.º se dará parte ao Imperador pela Secretaria de Estado do Imperio.

Vio a discussão o Capitulo 3.º Sessão Solenne, e entrando em discussão os artigos seguintes, foram approvados como estavam redigidos:

Artigo 19.º No dia da Abertura das Sessões Geraes se reunirão os Membros della no Paço do Senado com anticipação a hora da sessão.

Artigo 20.º Praticadas as Solemnidades prescritas, ouvirão a Litta do Throno, a qual nada se responderá; e logo que se houver recolhido a Deputação da despedida, se levantará a Sessão, e della se lavrará Acta.

Artigo 21.º O Escripto Original da mesma Litta se guardará no Archivo do Senado, e humma copia se mandará quanto antes a Camara dos Deputados.

Artigo 22.º Cada humma das Camaras dirigirão ao Throno o voto de graças motivado na sua Litta.

Artigo 23.º As Commisões encarregadas pela Camara de receber, e apresentar este voto conferenciarão entre si.

No decurso do debate o Visconde de Cairu mandou á Mesa a seguinte

Emenda

Requeiro suprima se o Artigo 23.º Visconde de Cairu.

Sendo aporciada, entrou em discussão simultaneamente com o artigo, e havendo se por discutida esta materia, propoz se a supressão do artigo, e como não passou, ficou approvado o artigo tal qual estava redigido.

Passou se a discutir os artigos seguintes que foram iguaes.

mente approvados como estavam no Projecto.

Artigo 24.º A Sessão de Encerramento na Assembleia Geral será celebrada com as mesmas formalidades marcadas para a da abertura.

Artigo 25.º Quando o Imperador Fizer de Postar o Juramento do Artigo 103 da Constituição, depois que a Assembleia Geral tiver tomado assento, o Presidente, e o Secretario se dirigirão ao Imperador, subindo até o degrão immediato, onde estará collocada humma caxa com o Livro dos Santos Evangelhos.

Quando a hora adiou se a discussão, eo 1.º Presidente assignou para Ordem do dia; 1.º os trabalhos das Comissões, 2.º a discussão do Projecto de Ley vindo da Camara dos Senhores Deputados sobre os Juizes de Paz; 3.º a continuação da 2.ª discussão do Projecto do Regimento da Assembleia Geral.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Bispo Capellaes Mox. Presidente.

Vicente de Azevedo do Carrejo 1.º Secretario

Frei Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario